

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Junho de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 13:714

Reconhecendo-se que é insufficiente a verba destinada ao pagamento do pessoal fabril reformado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar, para valor como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 100.000\$ a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 24.º, da tabela da despesa ordinária d'êste último Ministério para o ano económico de 1926-1927, sob a rubrica «Pessoal fabril».

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Junho de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

#### Decreto n.º 13:715

Tornando-se necessário esclarecer o decreto com força de lei n.º 12:811, de 30 de Novembro de 1926, relativamente ao exercício do cargo a que êle se refere:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 1.º do decreto n.º 12:811, de 30

de Novembro de 1926, é acrescentado um parágrafo com a seguinte redacção:

§ 1.º O funcionário de que trata êste artigo prestará serviço efectivo na Presidência da República, ficando a cargo da respectiva secretaria as despesas de expediente e eventuais resultantes dos serviços protocolares.

Art. 2.º O § único do artigo 1.º do decreto n.º 12:811, de 30 de Novembro de 1926, passa a ser o § 2.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Maio de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

### 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Itália, de 26 do corrente, o Governo do Sudão aderiu ao Acôrdo assinado em Roma a 9 de Dezembro de 1907, referente à criação em Paris de uma Repartição Internacional de Higiene Pública.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 27 de Maio de 1927.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

#### Decreto n.º 13:716

Tendo a Junta Autónoma do porto comercial de Vila Real de Santo António solicitado que se sancione por um diploma legal o imposto de 1 por milhar sobre o valor de todas as vendas de peixe effectuadas na casa da lota que pretende construir, bem como a cota de 100\$ por cada armação e de 50\$ por cada cerco, impostos êsses que vinham sendo cobrados por comum acôrdo entre as indústrias desta vila, para pagamento da renda da casa particular em que a mesma funcionava, e que agora pretende aplicar à construção de casa própria;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É sancionado por êste diploma o imposto de 1 por 1:000 sobre o valor de todas as vendas de